

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 101/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2455/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *“Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme específica”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2455/2022, que transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *“a presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas n°s. 3.499, 3.500, 3.501 e 20.183 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB – Araucária contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores obtenham a regularização da propriedade.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

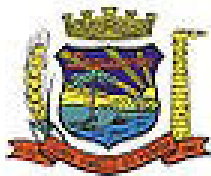
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 09:06:52.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

A regularização fundiária encontra respaldo na Lei Federal nº 13.465/2017, e em seu art. 9º traz a sua definição, a qual se aplica no presente projeto de lei, senão vejamos:

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Insta observar que o presente projeto de lei visa principalmente garantir o direito à moradia digna, com condições de vida adequadas, o bem estar dos seus habitantes, e efetivar o direito a função social da propriedade.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

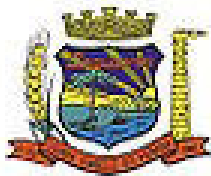
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2455/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 09:06:52.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 09:06:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de maio de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 101/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2455/2022.

Araucária, 03 de maio de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/05/2022 as 16:27:26.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/05/2022 as 16:49:18.